



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE SÃO GONÇALO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Ofício nº. 04/CPL/FMS/2024.**  
**Assunto: Solicitação de Esclarecimento**  
**Solicitante: Nunes da Fonseca Construções Ltda.**

**São Gonçalo, 19 de Janeiro de 2024.**

**Quanto ao pedido de Esclarecimento, segue:**

A empresa **Nunes da Fonseca Construções Ltda** vem, respeitosamente, solicitar alguns esclarecimentos, concernentes ao edital da Concorrência nº 09/2023 - Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo.

Segue me anexo resposta dos esclarecimentos solicitados.

*Lívia Quintanilha*  
Presidente da CPL - FMS  
Matrícula: 40835

Lívia da Silva Moraes de Assis Quintanilha  
Presidente da Comissão de Licitação  
Mat.40.835



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DE SÃO GONÇALO  
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

À Comissão de Licitação.

Cumprimentando-os, cordialmente, vimos por meio deste responder ao questionamento feito pela empresa Nunes da Fonseca Construções Ltda. Logo as respostas aos quesitos serão escritas na cor **AZUL** para melhor identificação.

**Esclarecimento 01:** Tecnicamente falando, observamos que a Planilha Orçamentária contempla o teste de Sondagem. Este faz a análise do solo para futuramente ser dimensionada a Fundação em um Projeto Executivo. Entendemos que, pelo porte da Edificação em questão, uma quantificação elaborada sem o devido estudo de Sondagem, é inconsistente ao seu objetivo. Sendo assim, concordamos que as divergências de quantitativos na Infra-estrutura, gerarão revisão orçamentária e no cronograma físico, obrigando uma readequação orçamentária de porte?

**R:** As informações inseridas na planilha orçamentária referente a obra do objeto do certame, compreendem de serviços necessários para a execução da fundação. Foi considerado para efeito de elaboração de projeto básico o teste de sondagem elaborado com data anterior ao plano de implantação do objeto desta licitação, portanto, o projeto básico de fundações considera a sondagem retromencionada. Não obstante, persiste a necessidade de execução de novo teste de sondagem para corroborar na definição dos elementos estruturais, entretanto, caso haja necessidade deverá ser apresentada justificativa para modificações supervenientes, conforme determina a lei 8.666/93 que rege o edital em tela, possibilitando adequação da planilha orçamentária inicial considerando os limites predefinidos.

**Esclarecimento 02:** Não foi fornecido o Projeto Básico e/ou Executivo deste Sistema. Sendo assim, com que base foi feita a quantificação de itens e serviços na Planilha Orçamentária? Observamos que, faltam diversos recursos na Planilha Orçamentária, para que tenhamos um Sistema de Climatização que atenda, perfeitamente, a referida Edificação. Técnicos renomados na área de climatização analisaram o material disponibilizado no Edital, e atestaram que existe um subdimensionamento muito grande para o Sistema de Climatização, levando em consideração o grande porte deste empreendimento. Assim, entendemos que a Contratante irá fornecer o Projeto Básico, devidamente atestado com ART, no início das Obras, o que acarretará em outra readequação da Planilha Orçamentária? Ainda assim, é necessário contemplar na Planilha Orçamentária o Projeto Executivo, para que a Contratante possa executar O referido Sistema de forma eficaz. Caso a resposta seja negativa, faz-se necessária uma revisão imediata da Planilha Orçamentária, contemplando com exatidão os itens e serviços, conforme imposição do TCU. A inexistência Projetos, negativa as orientações do TCU.

**R:** Considerando que, embora o critério de julgamento seja menor preço global, o regime de execução consiste em empreitada por preço unitário, uma vez que não é possível

estimar, de antemão e com precisão, o encargo integral do particular, inviabilizando a empreitada por preço global.

Na oportunidade, frisa-se que o questionamento encontra-se alinhado a fundamentação do regime de execução global, conforme observa-se no art. 45 da Lei 8.666/1993, onde menciona que as licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Isto posto, destaca-se o alinhamento com a determinação do TCU, sendo escolhido por esta pasta o regime de execução correto diante do objeto proposto, ou seja, empreitada por preço unitário, corroborando com a transcrição apresentada por essa empresa.

“O regime de empreitada por preço global deve ser adotado sempre que for possível estimar, de antemão e com precisão, o encargo integral do particular. Quando não for possível tal estimativa do encargo a ser executado no seu aspecto quantitativo, o regime deve ser a empreitada por preço unitário.”

Os pagamentos são realizados a partir dos levantamentos e medições executadas e dos preços unitários definidos para os itens que compõem o serviço contratado, independentemente da quantidade estimada.

**Esclarecimento 03:** Em observância do Edital, detectamos a existência de demolições de edificações existentes no terreno do Objeto desta Licitação. Entendemos que tais edificações já estejam desocupadas. Correto? Entendemos que a “não” desmobilização pessoal dessas edificações, anterior ao Processo licitatório, gera um Aditivo de Prazo natural, impedindo o início da Mobilização da Obra Caso contrário, entendemos que o ônus da morosidade do início “Real” das Obras, ficará sob responsabilidade da Contratante. Correto ?

**R:** Trata-se de edificações para atender à demanda do município, cabe ressaltar que, conforme as tratativas com os envolvidos, até a finalização do trâmite do certame, todos os ambientes que ainda restam em funcionamento estarão desocupados.

**Esclarecimento 04:** Os Projetos Básicos apresentados na Documentação fornecida em Edital, já estão devidamente aprovados junto aos Órgãos/Concessionárias competentes? Questionamento feito, levando em consideração que a Aprovação destes Projetos sendo protocolada após a Licitação, gerará um Aditivo de Prazo, partindo do princípio que tais aprovações independem do Controle da Contratada.

**R:** Dentre os projetos anexados ao CP/009/2023/FMS, informamos que os projetos foram apresentados e condicionados à análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Processo 52390/2022 e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Licença Municipal Prévia de nº 01/2022, onde já possuem aprovação prévia, entretanto, os projetos complementares deverão ser apresentados aos conselhos de análises de acordo com cada disciplina, informamos também, que o prazo de aprovação está considerado no cronograma estimado para a execução do objeto.

**Esclarecimento 05:** De acordo com item 6.1 do Edital, a Carta Proposta deverá ser elaborada conforme modelo fornecido: "6.1. – Junto a este EDITAL segue modelo de "Proposta de Preços", que o licitante terá como base para preenchimento [...]" Contudo, o Modelo citado não consta em Edital. Nós futuros contratados, entendemos que usaremos Modelo Proprio. Correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a inserção deste modelo no material fornecido em Edital.

**R:** A carta proposta mencionada no edital refere-se à planilha orçamentária em anexo, à vista disso, deverá ser utilizada a planilha como modelo. Não obstante, caso a empresa possua modelo próprio que atenda/conste todas as informações necessárias, poderá ser utilizado.

**Esclarecimento 06:** Observamos que a Planilha orçamentária não fora elaborada com quaisquer parâmetros de arredondamento, pós inserção do percentual de BDI e totalização do valor do item (observados nas colunas 'K' e 'L'). A Proposta da Proponente deve seguir esse padrão?

**R:** Deverá ser mantido o molde apresentado por esta secretaria.

**Esclarecimento 07: REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global Será permitido a inclusao de itens e serviços previamente não contemplados pela Administração Pública, no andamento do Contrato?

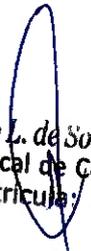
"O regime de empreitada por preço global deve ser adotado sempre que for possível estimar, de antemão e com precisão, o encargo integral do particular. Quando não for possível tal estimativa do encargo a ser executado no seu aspecto quantitativo, o regime deve ser a empreitada por preço unitário."

**R:** Vide resposta do esclarecimento de nº 02.

**Esclarecimento 08:** Em análise a Planilha Orçamentária, percebemos a falta de itens relacionados a certificações e autenticações de serviços extremamente técnicos. Faz-se necessária uma revisão total na Planilha Orçamentária, a fim de contemplar todos os serviços imputados ao processo construtivo da Edificação em questão.

**R:** Vide resposta do esclarecimento de nº 02.

Atenciosamente,

  
Fábio L. de Souza Júnior  
Fiscal de Contrato  
Matrícula: 341310

Fabio Lanes Souza Junior  
Engenheiro Civil  
Mat.: 341.310